

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2024/2025**

Convenção Coletiva de Trabalho, que fazem, na forma abaixo, de um lado, o **SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ sob o número - 04.858.188/0001-64, com sede na Av. Otavio Santos, 395, Centro Médico Altamirando Costa Lima, Bairro Recreio, Vitória da Conquista – Bahia e, do outro lado, o **SIND VIDA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, com sede na Rua 13 de Maio, 17, sala 202, Ed. Fernando Nascimento, Centro, CEP 45.020-130, Vitória da Conquista – Bahia, inscrita no CNPJ sob o número 00.945.676/0001-58, neste ato representados pelos seus respectivos Presidentes.

CLAUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA- A presente convenção abrange todos os empregados da base territorial representada pelo **SIND VIDA – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA**, que laboram serviços para as empresas pertencentes à categoria econômica representada pelo **SINDHSUDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA**.

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE SALARIAL- Em 1º de janeiro de 2024 será aplicado o percentual de aumento da seguinte forma:

- a) De 6,71% (seis virgula setenta e um por cento) para os empregados com salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- b) De 2,5% (dois virgula cinco por cento) para os empregados com salários acima de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO - As empresas poderão compensar os aumentos legais e espontâneos praticados no período, com exceção daqueles decorrentes de promoção, transferência, acordos, equiparação salarial, implemento de idade, méritos, termino de contrato de aprendizagem, expressamente concedido a esses títulos, inclusive decorrentes de implantação ou ajuste de planos de cargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste pactuado nesta cláusula não importará em quitação ou renúncia das perdas salariais anteriores, ocorridos

por força de planos econômicos ou descumprimento de acordo, convenções coletivas ou sentença normativas.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O valor retroativo do reajuste previsto na presente convenção, poderá ser pago em até 3 (três) parcelas nos meses de junho, julho e agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO- Os aumentos previstos no *caput* desta cláusula não abrangem os atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem.

CLÁUSULA 3ª - HORAS EXTRAS- As horas extras, quando não compensadas, sofrerão acréscimos na razão de 50% (cinquenta por cento), quando prestadas de segunda-feira a sábado, enquanto que as laboradas nos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimos de 100% (cem por cento). Assim consideradas todas aquelas trabalhadas além da jornada legal, ou fixada por função. Portanto não faz jus a hora extraordinária o empregado submetido a escala de revezamento, mesmo que a jornada seja completada nos sábados, domingos e feriados, respeitando legislação específica, desde que não ultrapasse a duração normal de trabalho.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL- Após o período de experiência, será assegurado ao empregado o piso salarial da categoria fixado em R\$ 1.427,68 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e sessenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO- O salário de ingresso para os técnicos em patologia clínica, com carga horária de 44 horas semanais, será de R\$ 1.664,59 (um mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

CLÁUSULA 5ª – PISO SALARIAL- As partes estabelecem que o piso salarial para Técnicos de Enfermagem, será:

I-Para aqueles com jornada semanal de 36 (trinta e seis horas) o mínimo de R\$ 2.281,00 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais);

II-Para aqueles com jornada semanal de 44 (quarenta e quatro horas) o mínimo de R\$ 2.787,89 (dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO –Em caso de adoção de jornadas semanais inferiores as pactuadas nos itens “a” e “b”, por exemplo 40 horas semanais ou 30 horas semanais, o pagamento do piso salarial deverá ser proporcional as horas trabalhadas, observando-se os valores ora fixados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O piso estipulado no caput desta clausula abrange e alcança apenas e somente os Técnicos de Enfermagem, constante do item (iii) da Decisão proferida da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 DISTRITO FEDERAL, ou seja, (iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986).

PARÁGRAFO TERCEIRO- O piso estipulado no *caput* não alcançam, nem abrangem, portanto, os Técnicos de Enfermagem, constante dos itens (i) e (ii) da Decisão proferida da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.222 DISTRITO FEDERAL, ou seja, (i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais (art. 15-B da Lei nº 7.498/1986); (ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias e fundações (art. 15-C da Lei nº 7.498/1986), bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), que têm regramento próprio.

CLÁUSULA 6ª –CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL. As empresas representadas pelo SINDHUSDOESTE – SINDICATO DOS HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO SUDOESTE DO ESTADO DA BAHIA, sejam filiadas ou não ao sindicato, ficam obrigadas ao pagamento de valor fixo, por ano, conforme Tema 935, STF, que assegurou o direito de cobrança desta Contribuição a todas as empresas da categoria representada por este Sindicato Patronal. A Contribuição Assistencial prevista nesta cláusula tem como natureza o financiamento das atividades do Sindicato Patronal relativas à realização de negociações e convenções coletivas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O Sindicato Patronal e/ou a FEBASE (sindicato patronal de segundo grau) e/ou CNSaúde realizarão a cobrança da Contribuição Assistencial isolada ou conjuntamente tomando como parâmetro financeiro os seguintes valores:

I. R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal como tendo CNAE compatível de Consultório Médico ou Odontológico com até dois profissionais habilitados.

II. R\$ 3.000,00 (três mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal como tendo CNAE

compatível de Clínicas de qualquer natureza, incluindo, mas não limitado a clínicas populares.

III. R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por unidade e cobrado uma única vez ao ano para as empresas registradas junto a Receita Federal como tendo CNAE compatível de Hospitais ou clínicas com unidade de internamento, incluindo Day Hospital, além das demais não enquadradas nos incisos I e II.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Sindicato Patronal, signatário do presente instrumento, assegura as empresas o direito de oposição garantido pelo Supremo Tribunal Federal. Este direito de oposição poderá ser exercido no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, cuja contagem se inicia no primeiro dia útil após a assinatura desta Convenção Coletiva e só poderá ser exercida cumprindo a regra do § 3º.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O exercício do direito de oposição será efetuado exclusivamente através de preenchimento completo de formulário eletrônico disponibilizado, estritamente no período de seu exercício previsto no § 2º, através do endereço eletrônico: <https://febase.gersin.com.br/febase/formulario-oposicao>.

PARÁGRAFO QUARTO. O não recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal no prazo estipulado decorrerá a incidência de multa de 2% sobre o valor devido sem qualquer desconto e juro de 1% ao mês, *pro rata die*.

PARÁGRAFO QUINTO. O vencimento da Contribuição Assistencial Patronal será 30 dias após a data de assinatura da Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 7ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – As empresas descontarão de seus empregados representados pelo SIND VIDA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA, a contribuição assistencial prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Artigo 8º, Inciso IV, para manutenção das atividades sindicais, incidentes sobre o salário-base já reajustado na forma desta Convenção Coletiva de Trabalho, podendo qualquer deles oferecer oposição ao referido desconto, no período de 11 a 29/06/2024, presencialmente, no sindicato, na forma e percentuais abaixo descritos:

I- 5% dos que recebem salários até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 2,5% na folha do mês de julho de 2024 e 2,5% na folha de novembro de 2024;

II- 2,5% para os empregados com salários entre R\$ 2.000,00 e R\$ 3.000, descontado na folha do mês de junho de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas deverão repassar à Secretaria do Sindicato Profissional a relação nominal das importâncias descontadas, bem como efetuar o depósito respectivo na conta corrente do mesmo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o desconto.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O trabalhador que não exercer o direito de oposição na forma e no prazo previstos no *caput* não terá direito ao respectivo reembolso da presente contribuição negocial.

PARÁGRAFO TERCEIRO- O trabalhador que for filiado ao SIND VIDA - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA e estiver em dia com suas mensalidades, poderá requerer a devolução dos valores descontados, na sede do sindicato e presencialmente, independente de oposição.

CLÁUSULA 8ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA- As empresas garantirão aos empregados e dependentes legais, dentro dos serviços médicos ambulatoriais que efetivamente dispuserem no âmbito de seu próprio estabelecimento, assistência médica/odontológica, sem obrigação de ampliação dos respectivos serviços para tal fim, com cobranças em percentual não excedente a 70% (setenta por cento) da tabela CBHPM.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas que possuem seguro saúde ou plano de saúde ficam desobrigadas de prestar assistência médica nas unidades, na forma do *caput*, desde que subsidiem, no mínimo, 20% (vinte por cento) das prestações de seus empregados no plano empresarial.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADO MÉDICO- As empresas estão obrigadas a acatar os referidos atestados médicos de conformidade com a legislação vigente, encaminhando-o para o serviço da medicina do trabalho para avaliação.

CLÁUSULA 10ª – FÉRIAS- Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

CLÁUSULA 11ª – FALTAS- As faltas dos empregados para realização dos exames que visam sua ascensão profissional, a exemplo de vestibular, serão abonadas, no horário de sua efetiva realização, desde quando coincidentes

com o horário do labor e pré-avisados com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e devidamente comprovada.

CLÁUSULA 12ª - ANUENIO- As empresas pagarão a vantagem denominada anuênio, para os empregados admitidos até 01º/05/1999, cujo valor ficou congelado até 30/04/2000(C. 9º -05/1999-04/2000).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados contratados após 30/04/1999, não terão direito ao benefício concedido no *caput* desta Cláusula, conforme parágrafo único da cláusula 9º da CCT de 05/1999-04/2000.

CLÁUSULA 13ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Enquanto perdurar a substituição que tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA 14ª - ADICIONAIS E VANTAGENS POR SUBSTITUIÇÃO- Fica assegurado o pagamento dos adicionais e vantagens pessoais, que os empregados tenham direito dentro do mês trabalhado ou no mês subsequente, enquanto durar a substituição.

CLÁUSULA 15ª - AUXILIO FUNERAL- As empresas pagarão à família do empregado, em caso de falecimento, o equivalente a 2 (dois) salários mínimos, a título de auxílio funeral, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação e prestação do atestado de óbito. As empresas que ofereceram seguro de vida estão desobrigadas do pagamento do referido benefício.

CLÁUSULA 16ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO -Os comprovantes de pagamento ou contracheques deverão ser fornecidos pelas empresas aos seus empregados, fazendo-se a discriminação de todas as parcelas pagas, a fim de não confundir uma a outra, devendo inclusive discriminar o valor correspondente ao depósito do FGTS.

CLÁUSULA 17ª - UNIFORMES - As empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, 2 (dois) uniformes por ano, desde que exigido o seu uso, que se obrigam a devolvê-los no prazo de reposição e ou rescisão de contrato de trabalho.

CLÁUSULA 18ª - QUADROS DE AVISOS -As empresas permitirão a colocação em seu mural publicações do Sindicato e de interesse da categoria, desde que não sejam atentatórios e não visem denegrir a imagem ou reputação de qualquer pessoa.

CLÁUSULA 19ª - AVISO PRÉVIO - Os empregados despedidos sem justa causa terão direito a aviso prévio conforme legislação vigente, exceto aos empregados com menos de um ano de trabalho, que terão direito a 32 dias.

CLÁUSULA 20ª - ADICIONAL NOTURNO-Será pago adicional de 20% (vinte por cento), considerando como trabalho noturno o realizado entre 19h00min horas e as 07h00min horas, do dia seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO- O horário especial considerado como noturno para efeito de pagamento do adicional previsto no *caput* não se aplica em relação à redução da hora noturna, que seguirá o horário previsto na legislação em vigor, podendo ser pago em dinheiro ou compensada em folgas a critério da empresa.

CLÁUSULA 21ª - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - RAIS- Será disponibilizada ao sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente, depois de informada.

CLÁUSULA 22ª - CONVÊNIOS- As empresas poderão firmar convênios com farmácias, óticas, drogarias e outras para a venda e cobrança dos seus artigos e produtos, diretamente aos seus empregados e sob a total responsabilidade destes.

CLÁUSULA 23ª - CARGA HORÁRIA- A carga horária de trabalho é de:

I- 36 (Trinta e Seis) horas semanais ou 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais no total para os Atendentes de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Técnicos de Enfermagem;

II- 44 (Quarenta e Quatro) horas semanais no total para os Auxiliares de Laboratorista (Técnico em Patologia Clínica),

III-44 (Quarenta e Quatro) horas semanais para os Auxiliares Técnicos de Patologia Clínica, Laboratório, Coletores e assemelhados, bem como os demais empregados da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - O funcionário que trabalha durante a semana e não a cumpre integralmente, poderá complementar sua carga horária no final de semana, sem que seja caracterizado como hora extraordinária.

CLÁUSULA 24ª - COMPENSAÇÃO/SÁBADOS- As empresas poderão compensar o dia de sábado com o acréscimo correspondente de horas durante a semana, observada, sempre, a duração do trabalho semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica facultado às empresas estabelecerem, segundo a necessidade do empregado e das empresas, jornada de trabalho reduzida ou ampliada em dias/horas ou dias/semanas, sem prejuízo da remuneração, observada a carga horária mensal de 220 horas, deduzidas as horas de descanso semanal remunerado, domingos e feriados de cada mês.

CLÁUSULA 25ª - ESCALA DE TRABALHO -Os empregados com carga horária semanal de 24, 36, 40 ou 44 horas poderão cumpri-la em escala de plantões de 12 ou 24 horas, desde quando seja de conveniência dos respectivos serviços e/ou dos trabalhadores, respeitada a carga horária mensal contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Faculta-se ao empregador estabelecer a escala de trabalho de 12x24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso), 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso) ou ainda, escalas mistas (SD/SN), em parte ou em todos os setores dos estabelecimentos dos serviços representados pelo SINDHSUDOESTE, observando-se o seguinte:

1-Para aqueles empregados que trabalharem sob as denominadas "escalas de plantão", de 12x24, 12x36, 12x48 ou 24x72 horas de serviço e escalas mistas (SD/SN), essas horas não serão consideradas como horas extras, inclusive no trabalho realizado em domingos e feriados.

2-Não serão caracterizadas e remuneradas como horas extras as horas trabalhadas na eventualidade de vir a ser ultrapassada a carga horária contratual e desde que o excesso de horas trabalhadas seja compensado na forma estabelecida nesta convenção.

3-Fica assegurado para os trabalhadores que atuam em escalas de plantão um intervalo de uma hora a cada 12 horas de trabalho, para descanso e refeição, a ser efetivamente usufruído na oportunidade indicada pela empresa e compatível com a disponibilidade do serviço em execução (artigo 71 e parágrafos da CLT).

4- As empresas integrantes da categoria econômica que possuem refeitórios em suas dependências, ficam autorizadas a reduzir o intervalo intrajornada de que trata o artigo 71, parágrafo 3º da CLT, na forma do quanto disposto pela Portaria número 1.095 do Ministério do Trabalho e Emprego- MTE, respeitado o limite mínimo de trinta minutos.

5- As empresas integrantes da categoria ficam autorizadas a estender o intervalo disposto do *caput* do artigo 71 da CLT para até 3 (três) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados poderão complementar sua carga horária nos sábados e domingos em plantão de 04, 06, e 12 horas, respeitada rigorosamente a jornada semanal.

PARÁGRAFO TERCEIRO- Para a apuração das horas extras a serem pagas ou compensadas não serão levadas em consideração as trocas de plantão efetuadas entre os empregados, ainda que estas trocas impliquem em excesso da carga horária semanal.

PARÁGRAFO QUARTO- – As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDHSUDOESTE ficam autorizadas a funcionarem em domingos e feriados, devendo, entretanto, estabelecerem escalas de folgas compensatórias ou na impossibilidade de concessão de folgas remunerarem o trabalho realizado nesses dias na forma da legislação que disciplina a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO- As empresas permitirão trocas de escalas de serviços, todavia a efetividade da norma ora estabelecida deverá primar por critérios que não afetem a operacionalidade dos serviços de saúde integrantes da categoria.

CLÁUSULA 26ª – AUTORIZAÇÃO DE ESCALAS DE TRABALHOS EM ÁREAS INSALUBRES- Os sindicatos reconhecem a existência de áreas insalubres nas empresas representadas pelo SINDHSUDOESTE e nos termos do artigo 60 da CLT e Portaria 3.214/78, Norma Regulamentadora número 15, anexo 14, estas ficam autorizadas a implantarem as jornadas de 12x24 (doze horas de trabalho por vinte e quatro horas de descanso), 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), 12x48 (doze horas de trabalho por quarenta e oito horas de descanso) e 24x72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso), e escalas mistas (SD/SN) tendo em vista que tais regimes são previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, dotados de elevado alcance social, adotados usualmente na atividade hospitalar, reconhecidos como benéficos para os empregados e reiteradamente validados pelos Tribunais Trabalhistas.

CLÁUSULA 27ª - PRORROGAÇÃO DE JORNADA- Fica assegurada a empresa o direito de prorrogação e compensação para efeito de horas extras, entre os integrantes da categoria.

CLÁUSULA 28ª - BANCO DE HORAS- Os empregadores poderão adotar o sistema de compensação por meio de bancos de horas, observando-se o seguinte:

I-A empresa adotará, segundo a necessidade do serviço, o sistema de compensação de horas, de modo que o acréscimo de horas em um ou mais dia (s) seja compensado com a correspondente redução da soma das jornadas de trabalho normais previstas para o período respectivo e a observância do repouso semanal remunerado.

II-O sistema de compensação de horas de trabalho (Banco de Horas) ora estabelecido poderá ser implantado de forma parcial em setores da empresa, conforme a necessidade do serviço.

III-A empresa informará a posição individual dos empregados indicando o saldo acumulado, credor- horas cumpridas antecipadamente para compensação futura, ou devedor-horas não trabalhadas sujeitas a recuperação posterior.

IV-O empregador poderá optar pela compensação do banco de horas no período destinado a concessão das férias, adicionando-se aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

V-O limite máximo mensal de horas suscetíveis de compensação não poderá exceder a carga horária semanal contratual.

VI-Ao fim do período de seis meses será procedido o ajuste do sistema. Os empregados que tiverem prestado mais horas de trabalho que a soma das jornadas previstas receberão, na primeira folha de pagamento subsequente, o crédito das horas excedentes acrescidos do adicional extralegal. Os empregados que tiverem prestados menos horas de trabalho do que a soma das jornadas ficam dispensadas de recuperá-las, iniciando-se com saldo zero o novo período de compensação.

VII-No caso de rescisão do contrato de trabalho será procedido o ajuste do sistema da seguinte forma: Em havendo saldo credor para o empregado, o valor será pago ao empregado acrescido do adicional; O empregado com saldo devedor terá zerado seu débito no banco de horas sem qualquer desconto na rescisão.

CLÁUSULA 29ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE- A empregada gestante terá garantia a estabilidade, conforme legislação vigente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empregada que, estando grávida, receber aviso prévio, deverá, no curso do mesmo, apresentar ao Departamento de Pessoal atestado médico comprovando a gravidez, devendo a empresa tornar sem efeito dito aviso prévio. Não o fazendo perderá o direito de estabilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do aviso prévio ser indenizado, a comprovação de que trata o parágrafo anterior deverá efetuar-se antes de ser concretizado o desligamento de gestante, para fins de continuação no emprego.

CLÁUSULA 30ª – ALIMENTAÇÃO- As empresas que possuem refeitório fornecerão aos seus empregados que laboram em regime de plantão 12 (doze) horas, alimentação gratuita, desde que seja do interesse o cumprimento desta jornada por parte do obreiro. As empresas que já praticam o benefício da alimentação permanecerão na forma ora vigente inclusive no que se refere à ceia e desjejum dos plantões noturnos.

CLÁUSULA 31ª - VALE TRANSPORTE- O vale transporte será concedido quinzenal ou mensalmente, até o 3º dia útil posterior a data de cadastro de cada empresa no SETPS, de forma integral, para os 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias subsequente de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA 32ª - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL- Os dirigentes sindicais, mediante identificação, terão acesso aos locais e em horários previamente determinados para comunicar-se diretamente com os funcionários.

CLÁUSULA 33ª - DESEMPENHO PROFISSIONAL -Os trabalhadores da área de saúde deverão empregar, no desempenho das suas atividades, o máximo de seu empenho, dedicação e zelo, contribuindo sempre naquilo que lhe seja possível, para a melhoria do ambiente e condições de trabalho.

CLÁUSULA 34ª - CESTA BÁSICA -Fica assegurado a todos os empregados com salário até 1,5 (um e meio) salário mínimo, receber mensalmente, a partir de 1º de janeiro de 2024, uma cesta básica, não inferior a R\$ 80,00 (oitenta reais) não integrando tal benefício ao seu salário, não incidindo INSS. As empresas que atualmente praticam valores superiores aos ora estipulado os manterá.

PARÁGRAFO UNICO- Os atendentes de enfermagem, auxiliares de enfermagem e técnicos de enfermagem terão direito a cesta básica independente do piso acima estabelecido (1,5 salário mínimo), em valor não inferior a R\$ 68,88 (sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA 35ª - HOMOLOGAÇÕES-RESCISÕES - As homologações das rescisões de contrato de trabalho preferencialmente serão celebradas no sindicato obreiro, com sede nesta cidade de Vitória da Conquista- Bahia.

CLÁUSULA 36ª - GARANTIA DO EMPREGO - ACIDENTE DE TRABALHO - Os empregados que trabalham na empresa acordante, que no exercício de suas funções, sofrerem acidentes de trabalho e, em decorrência do fato, forem afastados das suas atividades normais, por mais de 15 (quinze) dias, terão garantia do emprego conforme CLPS.

CLÁUSULA 37ª - ESTABILIDADE DO APOSENTÁVEL - As empresas assegurarão aos empregados a garantia de emprego por 2 (dois) anos que antecedem a data em que o empregado adquire o direito a sua aposentadoria, desde que tenha trabalhado na empresa por pelo menos 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA 38ª - CARTAS DE REFERÊNCIAS- As empresas ficam obrigadas a fornecer aos ex-empregados, carta de referência, quando por eles solicitados, toda vez que a dispensa for sem justa causa, assinando os ex-empregados a 2ª via da referida carta, dando ciência do seu recebimento.

CLÁUSULA 39ª - DESPEDIDA EM MASSA- Fica proibida a despedida em massa de empregados, das empresas ou entidades, quando ultrapassar o percentual de 20% (vinte por cento) do total de funcionários da empresa, dentro do mesmo mês.

CLÁUSULA 40ª - FALTAS ABONADAS - A empresa acordante reconhecerá que o empregado poderá não comparecer ao trabalho, sem prejuízo do seu salário, nas seguintes condições:

I- Até três Dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendentes, irmãos ou pessoa que declara seu dependente em sua CTPS e viva sob sua dependência;

II- Até seis Dias consecutivos em virtude de casamento;

III- Até cinco dias consecutivos, em virtude de nascimento de filhos no decorrer da primeira semana;

IV- Um dia para levar filho menor de 12 anos ao médico, sendo compensado em horas subsequentes ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica reconhecido e considerado como feriado, para efeito salarial, a terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA 41ª – CIPA- Com referencia a CIPA – Comissão Interna de Preservação e Acidentes, a empresa Acordante se obriga a instalar a CIPA objetivando evitar acidentes de trabalho e com a finalidade de participação dos empregados da empresa, conforme a lei específica vigente.

CLÁUSULA 42ª – ACIDENTADO -A empresa acordante, desde que solicitada, fornecerá ao sindicato representante, a cada trimestre civil, uma relação dos empregados afastados por motivo de acidente de trabalho.

CLÁUSULA 43ª - HORÁRIO PARA DESCANSO E REFEIÇÕES -A empresa acordante obriga se á conceder um intervalo de 15 (quinze) minutos, por período aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os funcionários do serviço noturno que trabalham em turnos de doze horas, terão uma hora de descanso, no período compreendido de 22h00min as 05h00min horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O intervalo de que trata o parágrafo anterior será registrado em cartão, livro de ponto ou pré-assinalado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de jornada (MT) manhã mais tarde, necessária para complementação de carga horária, o empregado terá intervalo de uma hora, devidamente registrada em cartão livro de ponto ou pré-assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO-Será considerado assinalação, para os fins do disposto no art. 74, § 2º da CLT, a indicação, pelo empregador, nos registros do início e término da jornada de trabalho, dos períodos destinados ao repouso ou alimentação do empregado.

PARÁGRAFO QUINTO- A indicação de que trata o parágrafo anterior poderá ser procedida nos documentos de controle do horário de trabalho, de forma impressa ou não.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando o funcionário fizer a jornada manhã mais tarde (MT), a alimentação será fornecida pela Empresa, sem que isso caracterize salário.

CLÁUSULA 44ª - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL- As empresas acordantes obrigam-se a liberar do trabalho o presidente, o tesoureiro e o secretário, um diretor por empresa, nas empresas com mais de

200 funcionários, sem prejuízo das suas remunerações normais, vantagens ou direitos decorrentes de seu contrato, para prestar serviço ao Sindicato obreiro.

CLÁUSULA 45ª- CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA- A representação sindical da categoria, em consonância com a Assembléia Geral, poderá estipular valores para custeio do sistema confederativo.

CLÁUSULA 46ª – AUXILIO-CRECHE- As empresas obrigadas à manutenção de creches ficam facultadas a prover tal obrigação mediante reembolso direto à empregada beneficiária do valor das despesas que por ela forem efetuadas para a guarda, vigilância e assistência do filho no período de amamentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- O valor mensal do reembolso corresponderá a 8% (oito por cento) do salário normativo da categoria, vigente no mês de competência do reembolso, independente do valor efetuado pela empregada beneficiária, mediante comprovação mensal à empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Dado seu caráter substitutivo do preceito legal, não remuneratório, o valor reembolsado não integrará a remuneração da empregada beneficiária para todos e quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reembolso será pago independentemente do tempo de serviço na empresa e cessará no mês em que o filho completar seis meses de idade ou cesse o contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO- As empresas e empregadores deverão dar ciência às trabalhadoras da existência do sistema e dos procedimentos necessários para a utilização do benefício, que poderão variar conforme a categoria/empresa, fixando avisos em locais visíveis e de fácil acesso para os empregados.

CLÁUSULA 47ª- DO PRÊMIO- Os empregadores, por liberalidade, poderão fazer pagamentos de prêmios aos empregados, observadas as regras dos parágrafos 2º e 4º do artigo 457 da CLT.

DA CLÁUSULA 48ª - MULTA CLAUSULA NÃO CUMPRIDA - Fica estabelecida uma multa, no valor de um salário mínimo vigente, em favor do Sindicato obreiro, por cada clausula não cumprida dessa convenção, que será


paga mediante reclamação na Vara do Trabalho de Vitória da Conquista-Bahia.

CLÁUSULA 49ª - DATA BASE- A data base da categoria fica em 1º de janeiro reconhecendo-se o dia 12 de maio data comemorativa da categoria, sem que haja paralisação das atividades, que se processarão normalmente.

CLÁUSULA 50ª – VIGÊNCIA- O prazo desta convenção coletiva de trabalho será de um ano e terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2024 e por estarem justas e acertadas e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Vitória da Conquista- Bahia, 27 de maio de 2024.


EGBERTO DIAS LIMA
PRESIDENTE DO SIND VIDA


PAULO ROBERTO GADAS
PRESIDENTE DO SINDHSUDOESTE